



SGD: 2021/09019/006056

OFÍCIO Nº 684/2021/SEGOV

Palmas (TO), 02 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

A/C: Deputada Estadual Luana Ribeiro.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1030/2021.**

Senhor Presidente,

1 Cumprimos-o cordialmente, e em resposta ao expediente epigrafo, de autoria da **Deputada Estadual Luana Ribeiro**, no qual a parlamentar solicita encaminhamento, à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do projeto de lei referente ao Plano de Cargos, Carreira e Subsídios (PCCS), dos servidores do quadro da Polícia Penal, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1562/SECIJU/2021 (SGD: 2021/17019/020476), da Secretaria da Cidadania e Justiça, com as considerações acerca do pleito em tela.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

DIVINO ALLAN SIQUEIRA

Secretário de Estado da Governadoria
Secretaria Executiva da Governadoria

Ato nº 9 - NM. Diário Oficial nº 5.761 de 08 de janeiro de 2021.





Ofício nº 1562/SECIJU/2021

SGD: 2021/17019/020476

Palmas, 30 de junho 2021

A Sua Excelência o Senhor Secretário
DIVINO ALLAN SIQUEIRA
Secretaria Executiva da Governadoria
Palácio Araguaia
NESTA

Assunto: Requerimentos legislativos/Deputada Luana Ribeiro

Senhor Secretário,

Em atenção à sua correspondência, **Ofício nº 649/2021**, SGD nº 2021/09019/005771, informamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei relativo ao Plano de Cargos, Carreira e Subsídios (PCCS) dos servidores do Sistema Penal só pode ser formalizado após a regulamentação da Emenda Constitucional nº 40/2020, que dispôs no § 3º, IV do art. 114 da Constituição Estadual: “A lei definirá a estrutura e o funcionamento da Polícia Civil e da Polícia Penal, observados os preceitos desta e da Constituição Federal”.

Ressaltamos que, por enquanto, os servidores efetivos do Sistema Penal integram o Quadro Geral de Servidores do Estado e, por isso, não pode ter, ainda, o PCCS, embora esta Pasta formalizou um processo administrativo, nº 2021.17010.818, para proceder o estudo sobre o impacto financeiro que ocorrerá, após a regulamentação da Emenda Constituição Estadual, com a transformação do cargo de Agente de Execução em Policial Penal.

Atenciosamente,

Heber Luis Fidelis Fernandes
Secretário

